RELATÓRIO E PARECER
PODER LEGISLATIVO

BASE LEGAL: *Nos termos do **Art. 4º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 1.052/2015**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.*

A Unidade Central do Sistema Controle Interno do Município de Salto do Jacuí, vem apresentar o **RELATÓRIO E O PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO**, relativas ao exercício de 2017.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

a) O órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.130/2003**, de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações, regulamentada pelo **Decreto nº 1.509/2003**, de 02 de dezembro de 2003;

b) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da **Constituição Federal**, arts. 74, 31 e Lei Municipal nº 1.130/2003, de 14 de janeiro de 2003;

c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;

d) A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

Relatório

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos convencionais, sem a utilização de ferramentas tecnológicas na geração e confrontação de dados, analisando todas as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município de forma manual, a fim de garantindo com isso que sejam cumpridos os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais.

2) Em análise do **SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas**, pelo seu **RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento do 6º Bimestre** e pelo **Relatório de Gestão FISCAL – RGF do 3º Quadrimestre,** que compreendem informações do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, protocolados em 30 de janeiro de 2018 e digitalmente certificados sob os nºs 61701130585686286 e 61703130585686286, respectivamente, e pelo **MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno – 3º**

RELATÓRIO E PARECER
PODER LEGISLATIVO

BASE LEGAL: *Nos termos do **Art. 4º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 1.052/2015**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.*

Quadrimestre, protocolado em 30 janeiro de 2018 e digitalmente certificado sob n.º 31705132286654942. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.

3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4) Quanto à inscrição em restos a pagar com insuficiência financeira, o Poder Legislativo não deixou saldo no exercício de 2017 sem suficiência financeira.

5) Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal.

5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº 101/2000 – Art.53, Inciso I.

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	**31.257.676,69**

5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea "a".

Despesa com Pessoal	Valor R$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	**1.063.819,75**	**3,40%**
Limites Legais da Despesa com Pessoal		**% S/ RCL**
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art. 59 da LRF		5,40%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art. 22 da LRF		5,70%
Limite Legal – Art. 20, Inciso III, Alínea "a"		6%

6) A dotação orçamentária do Município, com alterações, somou o montante de **R$ 45.334.798,87**. Quanto ao Poder Legislativo, a dotação orçamentária, com alterações, somou o montante de **R$ 1.549.949,03**.

7) No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do **art. 29-A, da Constituição Federal**, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14-2-2000, o Município enquadra-se no inciso I, que prevê **7% da Receita**

Realizada no Exercício Anterior (RREA) como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R$ 24.521.740,14** e as despesas atingiram **R$ 1.485.857,87.** Verifica-se, um percentual de **6,06%** estando conforme com a observância do teto constitucional estabelecido.

8) Os gastos acumulados com a folha de pagamento do Poder Legislativo perfizeram um montante de **R$ 1.158.496,61**, o que equivale a **67,49%**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70%.**

9) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

f) Existe controle mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;

g) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

Parecer

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

RELATÓRIO E PARECER
PODER LEGISLATIVO

BASE LEGAL: *Nos termos do **Art. 4º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 1.052/2015**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.*

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Salto do Jacuí/RS, 30 de janeiro de 2018.

ADELINE COPETTI FIGUR
Presidente da UCSCI